

**CONTRATO Nº 1006220001**

O Município de SÃO JOÃO DO ARAGUAIA, através do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV LUIZ LOPES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 30.034.652/0001-08 representado pela Sr.(a) SANDRA MARIA SANTANA, SECRETARIA MUNICIPAL, portador do CPF nº 024.441.602-82 residente e domiciliado na cidade de São João do Araguaia - PA, CEP 68518-000, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) R B DOS SANTOS COMERCIAL inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 29.831.760/0001-22, sediado(a) na Rua Luís Domingues. Entroncamento. Imperatriz/MA.65.913-000, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ROSANA BEZERRA DOS SANTOS, portador(a) da Carteira de Identidade nº 749417, expedida pela (o) SSP/TO, e CPF nº 016.048.161-98, tendo em vista o que consta em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. PE/2022.020/FME SRP, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **“ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOBILIÁRIO ESCOLAR, PARA ATENDER AO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA”**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

ITEM	DESCRIÇÃO - MARCA	UNID	QNTD	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	CARTEIRA UNIVERSITARIA CARTEIRA UNIVERSITARIA, COMPOSTA POR ESTRUTURA DA CADEIRA EM TUBO 7/8, E ESTRUTURA DA PRANCHETA EM TUBO 3/4, TODAS AS PECAS METALICAS DEVERAO SER UNIDAS POR SOLDA MIG, A ESTRUTURA DA PRANCHETA DEVERA SER UNIDA A ESTRUTURA DA CADEIRA ATRAVES DE ENCAIXE, TODAS AS PECAS METALICAS DEVERAO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUIMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERA SER ELETROSTATICA COM TINTA EPOXI (ESMALTADO). AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, PRANCHETAS, PORTA OBJETOS E BUCHAS DEVERAO SER EM POLIPROPILENO. O PORTA LIVROS NA PARTE	UNID	700,00	238	R\$ 166.600,00

	<p>INFERIOR DO ASSENTO DEVERA SER FIXADO A ESTRUTURA DA CADEIRA POR NO MINIMO 4 GANCHOS, O ENCOSTO DEVERA SER ENCAIXADO ESTRUTURA DA CADEIRA E TRAVADO POR NO MINIMO 2 (DUAS) BUCHAS NA MESMA COR DO ENCOSTO, PRANCHETAS COM DIMENSOES MINIMAS QUE ENCAIXA UMA FOLHA DE PAPEL NO FORMATO A4 TANTO NO COMPRIMENTO QUANTO NA LARGURA, A PRANCHETA DEVERA SER FIXADA A ESTRUTURA INETALICA POR NO MINIMO 04 PARAFUSOS, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MASCARAS PARA PROTECAO INDIVIDUAL, GARRAFINHA DE AGUA ETC...) E UMA AREA PARA FRASCO DE ALCOOL EM GEL, O PORTA OBJETOS DEVERA SER ACOPLADO A PRANCHETA ATRAVES DE ENCAIXE POR CANALETAS E FIXADO POR NO MINIMO 2 PARAFUSOS NA PARTE FRONTAL DA PRANCHETA, DE FORMA QUE FIQUE VISIVEL E AO ALCANCE DA MAO E DA VISAO DO ALUNO.</p>				
2	<p>CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL 0,93 A 1,16M CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 0.93M A 1.16M. AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, TAMPO, PORTA-OBJETOS E BUCHAS DEVERAO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO CAMPO DA MESA PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/</p>	UNID	200,00	349	R\$ 69.800,00

	<p>OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MASCARAS PARA PROTECAO INDIVIDUAL, GARRAFINHA DE AGUA ETC...) E UMA AREA PARA FRASCO DE ALCOOL EM GEL FIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUROS PARA ENCAIXE E FIXACAO DO PORTAOBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISIVEL E AO ALCANCE DAS MAOS DO ALUNO, FIXACAO DO TAMPO POR NO MINIMO 6 PARAFUSOS. DIMENSOES MINIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM # (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METALICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CARBONO. TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE ACO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECCAO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4). PES CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CARBONO SECCAO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2), CADEIRA EM TUBO EM ACO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PECAS METALICAS DEVERAO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUIMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERA SER ELETROSTATICA COM TINTA EPOXI (ESMALTADO).</p>				
3	<p>CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL 1,19 A 1,42M CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 1.19M A 1.42M. AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS,</p>	UNID	200,00	386	R\$ 77.200,00

<p>TAMPO, PORTA OBJETOS E BUCHAS DEVERAO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO TAMPO DA MESA PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTAPOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MASCARAS PARA PROTECAO INDIVIDUAL GARRAFINHA DE AGUA ETC...) E UMA AREA PARA FRASCO DE ALCOOL EM GEL FIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUIROS PARA ENCAIXE E FIXACAO DO PORTA OBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISIVEL E AO ALCANCE DAS MAOS DO ALUNO, FIXACAO DO TAMPO POR NO MINIMO 6 PARAFUSOS. DIMENSOES MINIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM # (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METALICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CARBONO. TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE ACO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECCAO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4). PES CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CARBONO SECCAO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2), CADEIRA EM TUBO EM ACO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PECAS METALICAS DEVERAO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUIMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERA SER</p>				
---	--	--	--	--

	ELETRÓSTATICA COM TINTA EPOXI (ESMALTADO).				
4	<p>CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL 1.33M A 1.59M CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (UMA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 1.33M A 1.59M. AS PONTEIRAS ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, TAMPO, PORTA-OBJETOS E BUCHAS DEVERÃO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO TAMPO DA MESA, PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MASCARAS PARA PROTEÇÃO INDIVIDUAL GARRAFINHA DE ÁGUA ETC...) E UMA ÁREA PARA FRASCO DE ALCOOL EM GEL FIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUROS PARA ENCAIXE E FIXAÇÃO DO PORTA OBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISÍVEL E AO ALCANCE DAS MÃOS DO ALUNO, FIXAÇÃO DO TAMPO POR NO MÍNIMO 6 PARAFUSOS. DIMENSÕES MÍNIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM # (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METÁLICA POR REBITES 4X16. ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE AÇO CARBONO. TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE AÇO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECCÃO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4). PES</p>	UNID	300,00	408	R\$ 122.400,00

	<p>CONFECCIONADOS EN TUBO DE ACO CARBONO SECCAO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2), E CADEIRA EM TUBO EM ACO CARBONO = 22,22 (7/8). TODAS AS PECAS METALICAS DEVERAO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUIMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERA SER ELETROSTATICA COM TINTA EPOXI (ESMALTADO).</p>				
5	<p>CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL 1.46 A 1.76M CONJUNTO DO ALUNO INDIVIDUAL, COMPOSTO DE 1 (UMA) MESA E 1 (ULINA) CADEIRA PARA ALUNO DE TAMANHO DE 1.46M A 1.76M. AS PONTEIRAS, ASSENTOS, ENCOSTOS, PORTA LIVROS, TAMPO, PORTA OBJETOS E BUCHAS DEVERAO SER EM POLIPROPILENO INJETADO. TAMPO RETANGULAR COM CANTOS ARREDONDADOS, DOTADO DE UMA CANALETA RETANGULAR COM PERFIL TRAPEZOIDAL PARA ENCAIXE NO CAMPO DA MESA, PARA POSICIONAMENTO DE TABLET E/OU CELULAR, PORTA OBJETOS DIVERSOS (ESTOJOS DE MATERIAL ESCOLAR, CELULAR, MASCARAS PARA PROTECAO INDIVIDUAL, GARRAFINHA DE AGUA ETC...) E UMA AREA PARA FRASCO DE ALCOOL EM GEL FIXADO NA PARTE FRONTAL NAS BORDAS ABAULADAS COM FUROS PARA ENCAIXE E FIXACAO DO PORTA OBJETOS DIVERSOS, DE FORMA QUE FIQUE VISIVEL E AO ALCANCE DAS MAOS DO ALUNO, FIXACAO DO TAMPO POR NO MINIMO 6 PARAFUSOS. DIMENSOES UND I MINIMAS ACABADAS 600 MM (LARGURA) X 450 MM (PROFUNDIDADE). ASSENTO E ENCOSTO FIXADOS NA ESTRUTURA METALICA POR REBITES 4X16.</p>	UNID	300,00	415	R\$ 124.500,00

ESTRUTURA COMPOSTA DE MONTANTES VERTICAIS E TRAVESSA LONGITUDINAL CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CARBONO, TRAVESSA SUPERIOR CONFECCIONADA EM TUBO DE ACO CARBONO, CURVADO EM FORMATO DE C, COM SECCAO CIRCULAR DE Ø = 31,75 MM (1 1/4). PES CONFECCIONADOS EM TUBO DE ACO CARBONO SECCAO CIRCULAR DE Ø = 38 MM (1 1/2), CADEIRA EM TUBO EM ACO CARBONO Ø = 22,22 (7/8). TODAS AS PECAS METALICAS DEVERAO SER TRATADOS EM CONJUNTOS DE BANHO QUIMICOS, COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO, A PINTURA DEVERA SER ELETROTATICA COM TINTA EPOXI(ESMALTADO)				
---	--	--	--	--

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO**

1. O valor deste contrato, de **R\$ 560.500,00 (Quinhentos e Sessenta Mil e Quinhentos Reais)**.
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no processo e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO nº PE/2022.020-FME SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520/02, Decreto 10.024/2019 e da Lei nº 8.666/93 e nas demais normas vigentes.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA**

1. O prazo de vigência deste Contrato será de 22/06/2022 até 31/12/2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE**

1. Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA**

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
  - a) salários;
  - b) seguros de acidentes;
  - c) taxas, impostos e contribuições;
  - d) indenizações;
  - e) vales-refeição;
  - f) vales-transporte; e
  - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almojarifado;
- 1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do órgão contratante, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO**

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Fiscal devidamente Designado pela CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA**

---

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da(s) dotação(ões)orçamentária(s): Exercício 2022, Atividade: 12.361.0011.2-041. Classificação Econômica: 4.4.90.52.00.00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO**

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de até 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto ao órgão contratante.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = (TX)$$

---

$$365$$

$$I = (6/100)$$

---

$$365$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

---

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO**

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.
2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordos celebrados entre as partes contratantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento

previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do órgão contratante, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da

punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA**

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do processo de licitação na modalidade PREGAO ELETRÔNICO nº PE/2022.020-FME, cuja realização decorreu da autorização do ordenador de despesa do órgão contratante, e da proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de São João do Araguaia - PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo

São João do Araguaia - PA, 22 de Junho de 2022.

---

**FUNDO MUNICIPAL DA EDUCACAO-FME DE SAO JOAO DO ARAGUAIA**  
**CNPJ: 30.034.652/0001-08**  
**SANDRA MARIA SANTANA**  
CPF nº 024.441.602-82



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 30.034.652/0001-08  
Praça José Ferreira Martins, s/n – Centro – São João do Araguaia

---

CONTRATANTE

---

**R B DOS SANTOS COMERCIAL**  
**CNPJ: 29.831.760/0001-22**  
**ROSANA BEZERRA DOS SANTOS**  
CPF nº 016.048.161-98  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – Nome: \_\_\_\_\_

2 – Nome: \_\_\_\_\_